

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: r38362nf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1168/2024 Protocolo nº 5993/2024 Processo nº 1783/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI
COMPLEMENTAR N. 04 DE 15 DE OUTUBRO
DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo único ao Art. 24 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

Parágrafo único. O servidor perderá o direito à estabilidade previsto no caput deste artigo caso seja condenado pela prática de crime de violência doméstica, violência sexual ou feminicídio, com sentença transitada em julgado.

Art. 2º Acrescenta § 1º e 2º ao Art. 25 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 25 (...)

§ 1º Em caso do servidor público tiver sentença transitada em julgado por prática de crime de violência doméstica, violência sexual ou feminicídio terá demissão automática do serviço público.

§ 2º O servidor demitido nos termos do parágrafo primeiro perderá os direitos e vantagens decorrentes do cargo, bem como ficará impedido de reingressar no serviço público pelo período de 8 (oito) anos, contados a partir da data da demissão."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda aos artigos 24 e 25 da Lei 04/1990 visa o impedimento de habilitação, nomeação e a inclusão de demissão imediata do servidor público condenado por crime de violência doméstica, violência sexual e feminicídio no Estado de Mato Grosso.

Esta alteração é fundamentada por uma série de razões éticas, legais e sociais, que são delineadas a seguir:

1. **Compromisso com a Ética e a Moralidade:** O serviço público deve ser exemplar em suas práticas e em seu corpo funcional. Servidores públicos têm a responsabilidade de representar os valores e princípios da administração pública, incluindo a ética, a integridade e o respeito aos direitos humanos. A manutenção de um servidor público condenado por violência doméstica é incompatível com esses valores, prejudicando a imagem e a credibilidade da administração pública.
2. **Prevenção e Combate à Violência Doméstica:** A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de famílias. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi um marco importante no combate a esse tipo de violência, mas é necessário que todos os setores da sociedade, incluindo o serviço público, se comprometam ativamente com essa luta. A demissão de servidores condenados por violência doméstica envia uma mensagem clara de que tais comportamentos não serão tolerados e que os responsáveis serão devidamente punidos.
3. **Proteção das Vítimas:** A presença de um servidor público condenado por violência doméstica no ambiente de trabalho pode representar uma ameaça contínua para a vítima, especialmente se ela também for funcionária pública ou tenha algum vínculo com a administração pública. A demissão imediata protege as vítimas e evita situações de intimidação ou retaliação.
4. **Garantia de Ambiente de Trabalho Seguro:** Manter no serviço público indivíduos que cometeram violência doméstica compromete a segurança e o bem-estar de outros funcionários. É essencial garantir um ambiente de trabalho seguro e livre de qualquer forma de violência, direta ou indireta. A demissão dos condenados contribui para essa segurança e para a construção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo.
5. **Conformidade com a Legislação:** A inclusão da demissão por condenação por violência doméstica está em conformidade com a legislação vigente que combate a violência contra a mulher e outros tipos de violência doméstica. Essa medida reforça o comprometimento do poder público com a aplicação rigorosa das leis e com a promoção da justiça.
6. **Desestímulo a Práticas Abusivas:** A certeza de que uma condenação por violência doméstica resultará em demissão imediata funciona como um forte desestímulo para que servidores públicos cometam tais crimes. Esta medida, portanto, tem um efeito preventivo, contribuindo para a redução da violência doméstica na sociedade.
7. **Responsabilidade Social e Institucional:** O poder público tem um papel fundamental na promoção de uma sociedade justa e segura. A demissão de servidores condenados por violência doméstica demonstra que a administração pública não compactua com a violência e está comprometida com a proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Assim a presente proposta tem o intuito de reforçar a responsabilização de servidores públicos envolvidos em crimes de violência doméstica e feminicídios, recorrentes no Estado de Mato Grosso, garantindo que aqueles condenados por tais crimes sejam imediatamente afastados de suas funções. Ao incluir o impedimento de habilitação, nomeação e demissão imediata após o trânsito em julgado da sentença condenatória dos crimes de violência doméstica, violência sexual e feminicídio, buscamos assegurar que o



serviço público seja composto por indivíduos comprometidos com a ética e o respeito aos direitos humanos. A medida também atua como um mecanismo de prevenção e combate à violência doméstica, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

Por fim, contamos com o apoio dos nobre parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, com o objetivo de reforçar o compromisso do serviço público com a ética, a proteção das vítimas, a segurança no ambiente de trabalho e o combate à violência doméstica.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Junho de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual